

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 03/2026  
PROCESSO 1063/2026**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>. DO OBJETO**

**Cláusula 2.<sup>a</sup>. DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 3.<sup>a</sup>. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>. DA FORMA DE ATUAÇÃO DA CREDENCIADA E DA ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>. DOS VALORES, SUBSÍDIOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PROGRAMA**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO**

**Cláusula 7.<sup>a</sup>. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 8.<sup>a</sup>. DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 10.<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**Cláusula 11.<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Cláusula 16.<sup>a</sup>. DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>. DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 03/2026**  
**PROCESSO 1063/2026**

**O MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **NAURA BORDIGNON**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., ....., na cidade de ....., CEP ..... representada, neste ato, por ....., inscrita no CPF sob o nº ..... doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no **CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 03/2026** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1.ª. DO OBJETO**

§1º. O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de instituições habilitadas em operar microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar conforme o programa municipal de microcrédito produtivo orientado, instituído pela Lei Municipal nº 6.229/2023.**

**Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA**

§1º. O credenciamento público terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, desde que demonstradas a necessidade pública e a vantajosidade da manutenção do procedimento, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A prorrogação deste Termo de Credenciamento fica condicionada a:

- a) apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.
- b) manifestação expressa do interesse da credenciada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
- c) indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

**Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

§1º. A execução do objeto consistirá na atuação da **CREDENCIADA** na operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.229/2023, no Decreto Municipal nº 6.290/2026, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

§2º. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia, contado da assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por

igual período, desde que a solicitação seja devidamente motivada, apresentada por escrito e formulada durante o transcurso do prazo inicialmente concedido.

§3º. Caso não seja possível iniciar a execução do objeto na data assinalada, a **CREDENCIADA** deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Termo de Credenciamento ou ao setor competente as respectivas razões, para análise da Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

§4º. A execução do objeto deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, bem como os fluxos, critérios, controles, documentos e procedimentos definidos para a concessão, acompanhamento e comprovação das operações de microcrédito vinculadas ao Programa.

§5º. A atuação da **CREDENCIADA** ficará condicionada ao enquadramento do beneficiário no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, à escolha do agente financeiro e/ou operador credenciado pelo beneficiário, à efetiva formalização da operação de crédito e ao atendimento das condições estabelecidas na legislação municipal, no Manual de Procedimentos Operacionais, no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.

§6º. Formalizada a operação de crédito no âmbito do Programa, a **CREDENCIADA** deverá manter os registros, documentos e informações necessários à comprovação da operação, dos valores contratados e dos juros remuneratórios passíveis de subsídio pelo Município.

§7º. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar ao Município, na forma e periodicidade previstas no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais e neste instrumento, as informações, relatórios e documentos necessários à verificação das operações realizadas, dos beneficiários atendidos, dos valores de crédito concedidos e dos valores correspondentes aos juros remuneratórios a serem subsidiados.

§8º. Os relatórios encaminhados pela **CREDENCIADA** deverão permitir o acompanhamento das operações enquadradas e contratadas no âmbito do Programa, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação do contrato, do beneficiário, do valor do crédito concedido e dos juros remuneratórios subsidiados, sem prejuízo de outras informações exigidas no Termo de Referência ou no Manual de Procedimentos Operacionais.

§9º. Caberá à Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, realizar a conferência dos relatórios mensais e da documentação comprobatória encaminhada pela **CREDENCIADA**, para fins de controle das operações e autorização dos valores referentes aos juros remuneratórios assumidos pelo Município.

§10º. Após a conferência dos relatórios mensais e da documentação comprobatória, a Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, encaminhará ao fiscal administrativo e ao gestor do instrumento as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução, à instrução do processo, ao controle dos valores subsidiados e à adoção das providências administrativas cabíveis.

§11º. Para fins de controle financeiro, fiscalização e acompanhamento do Programa, a Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças relatório pormenorizado das operações realizadas, contendo as informações

necessárias à identificação dos contratos, beneficiários, valores de crédito concedidos e juros remuneratórios subsidiados.

**§12º.** A **CREDENCIADA** compromete-se a corrigir, às suas expensas, parcial ou totalmente, os serviços, informações, documentos, procedimentos ou atos que não atendam aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, no Manual de Procedimentos Operacionais, neste instrumento ou na legislação aplicável, imediatamente após comunicação do Fiscal do Termo de Credenciamento ou do setor competente.

**§13º.** O Município poderá determinar a suspensão ou o encerramento das contratações no âmbito do Programa, mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, observadas as condições previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.

#### **Cláusula 4.ª. DA FORMA DE ATUAÇÃO DA CREDENCIADA E DA ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO**

**§1º.** A atuação da **CREDENCIADA** no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado ficará condicionada às regras do Programa, ao enquadramento do beneficiário, à efetiva demanda existente, à escolha do agente financeiro e/ou operador credenciado pelo beneficiário e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, quando aplicável.

**§2º.** A assinatura deste Termo de Credenciamento não confere à **CREDENCIADA** exclusividade, preferência automática, garantia de demanda, volume mínimo de operações, direito subjetivo à contratação ou remuneração pela simples condição de credenciada.

**§3º.** A escolha do agente financeiro e/ou operador credenciado caberá ao beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, após seu enquadramento, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 6.229/2023, no Decreto Municipal nº 6.290/2026, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

**§4º.** Não compete ao Município estabelecer ordem de preferência, rodízio, direcionamento obrigatório ou qualquer forma de indicação exclusiva entre as instituições credenciadas, devendo ser preservada a livre escolha do beneficiário, observadas as condições legais, regulamentares e operacionais do Programa.

**§5º.** Para assegurar transparência, isonomia e efetividade ao Programa, o Município poderá disponibilizar aos beneficiários a relação atualizada das instituições credenciadas, contendo informações objetivas e padronizadas sobre canais de atendimento, endereço, contatos, condições operacionais e demais dados necessários à tomada de decisão, vedado qualquer direcionamento indevido por agentes públicos.

**§6º.** A **CREDENCIADA** deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais, os canais de atendimento, os contatos, os endereços e demais dados necessários à divulgação objetiva e padronizada aos beneficiários do Programa.

**§7º.** O Município poderá acompanhar a distribuição das operações entre as instituições credenciadas para fins de controle, transparência, avaliação da execução do Programa e adoção de medidas de aperfeiçoamento, sem prejuízo da livre escolha do beneficiário e vedada a interferência indevida na seleção da instituição credenciada.

**§8º.** A **CREDENCIADA** deverá observar os fluxos, critérios, controles e procedimentos definidos pelo Município para atendimento aos beneficiários, análise das operações, formalização do crédito, acompanhamento da execução e prestação das informações necessárias à fiscalização do Programa.

**§9º.** A **CREDENCIADA** não poderá realizar práticas que induzam o beneficiário a erro, que comprometam a transparência da escolha, que contrariem as regras do Programa ou que impliquem cobrança de taxas, tarifas, tributos ou encargos adicionais em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Manual de Procedimentos Operacionais e a legislação aplicável.

**§10.** Eventual acompanhamento realizado pelo Município quanto à distribuição das operações terá finalidade exclusivamente administrativa, de controle, transparência e avaliação do Programa, não gerando direito à compensação, redistribuição de demanda, preferência futura ou qualquer garantia de volume mínimo de operações à **CREDENCIADA**.

#### **Cláusula 5.ª. DOS VALORES, SUBSÍDIOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PROGRAMA**

**§1º.** O limite orçamentário de subsídio total do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, para o período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§2º.** O valor indicado no §1º possui natureza meramente estimativa e corresponde ao limite orçamentário destinado ao subsídio municipal das taxas de juros incidentes sobre as operações de crédito firmadas entre os beneficiários finais e as instituições credenciadas, nos termos da Lei Municipal nº 6.229/2023, do Decreto Municipal nº 6.290/2026, do Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento.

**§3º.** Este Termo de Credenciamento não envolve pagamento direto do Município à **CREDENCIADA** pela simples condição de credenciada, tampouco garante remuneração mínima, volume mínimo de operações, demanda obrigatória, exclusividade ou direito à execução integral do valor estimado.

**§4º.** O eventual desembolso pelo Município ficará restrito ao subsídio dos juros remuneratórios das operações de crédito regularmente enquadradas no Programa, quando devido, observadas a efetiva realização da operação, a escolha da **CREDENCIADA** pelo beneficiário, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos de controle, atestação, fiscalização e autorização previstos no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais e neste instrumento.

**§5º.** A estimativa de valor poderá variar conforme a demanda efetiva dos empreendedores, a taxa de juros aplicada, o valor médio das operações, o número de operações aprovadas e regularmente enquadradas, bem como a disponibilidade orçamentária anual do Município.

**§6º.** A **CREDENCIADA** não poderá cobrar dos beneficiários taxas, tarifas, tributos, encargos ou quaisquer valores adicionais em desconformidade com as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, do Edital, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais, deste instrumento e da legislação aplicável.

**§7º.** A existência de saldo orçamentário ou de limite estimado para o Programa não obriga o Município à contratação, ao encaminhamento de beneficiários, à formalização de operações, ao pagamento de subsídio sem o regular enquadramento da operação ou à execução integral do valor previsto.

**§8º.** As condições financeiras aplicáveis às operações de microcrédito, inclusive taxas, encargos, forma de apuração dos juros remuneratórios subsidiados e demais critérios operacionais, deverão observar as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, a legislação aplicável e as condições previamente estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais e neste instrumento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO**

**§1º.** Considerando que o presente credenciamento envolve apenas o pagamento à instituição credenciada de subsídio de financiamento contratado pelos tomadores finais, não será exigida garantia contratual pecuniária, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "A exigência de garantia nas contratações será facultativa e deverá guardar compatibilidade com os riscos do contrato."

**§2º.** No entanto, visando assegurar a boa execução do objeto, o Município poderá exigir das instituições credenciadas a assinatura de Termo de Compromisso, com cláusulas específicas de responsabilidade técnica e operacional, prevendo, entre outros:

**§3º.** Manutenção da regularidade documental durante toda a vigência da parceria; Apresentação periódica de relatórios de desempenho (empréstimos concedidos, adimplência, inadimplência);

**§4º.** Devolução dos valores subsidiados em caso de uso indevido ou descumprimento das cláusulas contratuais;

**§5º.** Responsabilidade exclusiva da credenciada pela análise, concessão, acompanhamento e cobrança dos financiamentos.

**§6º.** A Instituição Credenciada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico a seguinte documentação, para fins de ressarcimento dos juros remuneratórios das operações aptas ao recebimento do benefício:

- a) Cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, na solicitação de ressarcimento;
- b) Planilha de amortização do empréstimo com lançamento das parcelas e data do pagamento;
- c) Declaração assinada por representante legal quanto a adimplência do valor total do saldo da dívida até o vencimento da última parcela do empréstimo de responsabilidade do beneficiário;
- d) Documento assinado por representante legal com relação dos contratos e valor dos respectivos juros a serem assumidos pelo Programa.

§7º. De posse dos documentos acima citados, tendo sido atendidos os requisitos do programa, a Secretaria competente encaminhará à Secretaria de Finanças, o pedido de ressarcimento dos valores correspondentes, que ocorrerão em até 30 (trinta) dias do envio dos mesmos.

§8º. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada.

#### **Cláusula 7.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§1º. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 000801

Funcional: 22.661.0122.0024.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.45.00

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

Unidade: 000801

Funcional: 22.691.0122.0025.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.45.00

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

#### **Cláusula 8.ª. DA FISCALIZAÇÃO**

§1º. O presente Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência, com o Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o Município e a **CREDENCIADA** serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, especialmente pelo endereço de e-mail informado pela **CREDENCIADA**, sempre que o ato exigir formalidade, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

§3º. O Município poderá convocar o representante legal da **CREDENCIADA** para reunião inicial, apresentação do plano de fiscalização, orientações sobre os fluxos de execução, esclarecimento de procedimentos operacionais ou adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal administrativo designados pelo Município, conforme portaria vigente ou ato próprio de designação, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º. Para fins deste instrumento, atuarão na gestão e fiscalização:

I – **Gestor do Termo de Credenciamento:** Nelci Silvestri;

II – **Fiscal administrativo:** servidor designado de acordo com a portaria vigente ou ato próprio de designação;

III – **Fiscal administrativo suplente:** servidor designado de acordo com a portaria vigente ou ato próprio de designação.

§6º. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, especialmente quanto

às ocorrências, comunicações, relatórios, alterações, prorrogações e demais atos relacionados ao gerenciamento do instrumento.

§7º. Caberá ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais, relativos às ocorrências verificadas na execução deste Termo de Credenciamento e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

§8º. Quando necessário, o gestor adotará as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de apuração de infrações e eventual aplicação de sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

§9º. Ao término da vigência deste Termo de Credenciamento, o gestor poderá elaborar relatório final descrevendo a gestão do ciclo de vida do instrumento, suas particularidades, eventuais problemas enfrentados, soluções adotadas e lições aprendidas.

§10º. Caberá ao fiscal administrativo receber, acompanhar e registrar os relatórios mensais encaminhados pela Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, relativos às operações enquadradas e contratadas no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

§11º. O fiscal administrativo verificará a existência da documentação necessária à instrução do processo, ao controle dos valores subsidiados e à adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico quanto à análise técnica das operações.

§12º. A análise técnica das operações, do enquadramento dos beneficiários, dos valores de crédito concedidos e dos juros remuneratórios a serem subsidiados permanecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, cabendo ao fiscal administrativo o acompanhamento formal da documentação, dos registros e dos encaminhamentos necessários à gestão e fiscalização do presente instrumento.

§13º. Caso seja identificado descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais ou na legislação aplicável, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, comunicando o gestor do instrumento quando a providência ultrapassar sua competência.

§14º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor e à Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência deste Termo de Credenciamento, com vistas à adoção das providências necessárias quanto à eventual renovação, prorrogação, encerramento ou demais medidas cabíveis.

§15º. O fiscal administrativo deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade da **CREDENCIADA** durante a vigência do instrumento, encaminhando eventuais apontamentos ao gestor para adoção das providências cabíveis.

§16º. Identificada qualquer inexistência, inconsistência documental, irregularidade ou falha na execução, o fiscal administrativo poderá emitir notificação à **CREDENCIADA** para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## **Cláusula 9.ª. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º. A atestação dos serviços executados no âmbito deste Termo de Credenciamento ficará condicionada à apresentação, pela **CREDENCIADA**, dos relatórios, documentos e informações exigidos no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e neste instrumento.

§2º. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, ou ao setor por ela indicado, os relatórios e documentos comprobatórios das operações de microcrédito enquadradas no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

§3º. Os documentos apresentados pela **CREDENCIADA** deverão permitir a verificação das operações realizadas, especialmente quanto à identificação do contrato, do beneficiário, do valor do crédito concedido e dos juros remuneratórios passíveis de subsídio pelo Município.

§4º. A atestação dos serviços ficará condicionada à conferência dos relatórios e documentos apresentados, à verificação do enquadramento da operação no Programa, à regularidade dos valores informados e à observância dos procedimentos definidos pelo Município.

§5º. A existência de inconsistências, ausência de documentos, divergência de valores ou dúvida quanto ao enquadramento da operação poderá impedir a atestação dos serviços ou suspender a autorização do pagamento do subsídio correspondente, até a regularização pela **CREDENCIADA**.

§6º. A atestação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela veracidade, autenticidade, regularidade e integridade das informações, relatórios e documentos apresentados, nem impede verificações posteriores pelo Município ou pelos órgãos de controle.

§7º. Constatada qualquer irregularidade, inconsistência ou insuficiência documental, a **CREDENCIADA** poderá ser notificada para promover a correção ou complementação necessária, no prazo estabelecido pelo fiscal administrativo, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

#### **Cláusula 10.ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

§1º. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

**I** – acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, da Sala do Empreendedor, do gestor e dos fiscais designados, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e neste instrumento;

**II** – disponibilizar à **CREDENCIADA** as orientações, fluxos, critérios, controles e procedimentos necessários à operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado;

**III** – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do Programa, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico ou de setor por ela indicado;

**IV** – disponibilizar aos beneficiários, de forma objetiva, isonômica e transparente, a relação atualizada das instituições credenciadas, vedado qualquer direcionamento indevido quanto à escolha do agente financeiro e/ou operador credenciado;

**V** – receber, analisar e conferir, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, os relatórios mensais e a documentação comprobatória encaminhada pela **CREDENCIADA**;

**VI** – autorizar, quando cabível, o pagamento do subsídio correspondente aos juros remuneratórios das operações de crédito regularmente enquadradas no Programa e que cumprirem todas as condições previstas na Lei Municipal nº 6.229/2023, no Decreto Municipal nº 6.290/2026, no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e neste instrumento;

**VII** – efetuar, quando devido, o pagamento do subsídio correspondente, observada a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a documentação comprobatória exigida e a ordem cronológica de pagamentos do Município;

**VIII** – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, quando cabível, as informações necessárias à realização do pagamento do subsídio dos juros remuneratórios assumidos pelo Município;

**IX** – comunicar formalmente à **CREDENCIADA** eventual suspensão, encerramento, alteração ou prorrogação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, quando tais medidas impactarem a execução deste instrumento;

**X** – notificar a **CREDENCIADA** sobre eventuais inconsistências, irregularidades, falhas documentais ou descumprimento das obrigações assumidas, concedendo prazo para correção, quando cabível;

**XI** – instaurar os procedimentos administrativos necessários à apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, descredenciamento ou extinção deste instrumento, quando verificada hipótese legal, editalícia ou contratual;

**XII** – observar, no âmbito de sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

### **Cláusula 11.ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**§1º.** São obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, neste instrumento e na legislação aplicável:

**I** – operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado em conformidade com a Lei Municipal nº 6.229/2023, o Decreto Municipal nº 6.290/2026, o Edital, o Termo de Referência, o Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e este instrumento;

**II** – manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade, autorização e capacidade técnica exigidas para o credenciamento;

**III** – iniciar a execução do objeto no prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, contado da assinatura deste Termo de Credenciamento, observadas as hipóteses de prorrogação formalmente admitidas;

**IV** – atender os beneficiários do Programa com qualidade, eficiência, transparência, urbanidade e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao microcrédito produtivo orientado;

**V** – observar, na execução de suas atividades, as orientações, fluxos, critérios, controles e procedimentos definidos pelo **CREDENCIANTE**, especialmente pela Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, pela Sala do Empreendedor, pelo gestor e pelos fiscais designados;

**VI** – realizar a análise, formalização, acompanhamento e controle das operações de microcrédito vinculadas ao Programa, de acordo com sua metodologia própria, com a legislação aplicável e com as regras estabelecidas pelo Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado;

**VII** – encaminhar ao **CREDENCIANTE**, ao final de cada mês ou quando solicitado, relatório contendo as operações aptas ao subsídio, o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados e a documentação comprobatória exigida, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e neste instrumento;

**VIII** – encaminhar, para fins de ressarcimento dos juros remuneratórios das operações aptas, no mínimo, a documentação exigida no Termo de Referência, incluindo cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, planilha de amortização, comprovação ou declaração de adimplência e relação dos contratos com os respectivos valores dos juros a serem assumidos pelo Programa;

**IX** – responsabilizar-se pela veracidade, consistência, regularidade e autenticidade das informações, relatórios, declarações, planilhas e documentos encaminhados ao **CREDENCIANTE** para fins de conferência, liquidação e pagamento do subsídio;

**X** – guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de liquidação da respectiva operação, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma específica;

**XI** – desenvolver ou manter mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa;

**XII** – permitir ao **CREDENCIANTE**, por seus representantes, fiscais, gestores, prepostos ou empresas de auditoria eventualmente designadas, o acesso às informações, documentos, registros e elementos necessários à conferência, fiscalização e auditoria das operações vinculadas ao Programa;

**XIII** – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CREDENCIANTE**, especialmente aqueles necessários à verificação do enquadramento das operações, da regularidade dos beneficiários, da apuração dos juros remuneratórios subsidiados e da correta execução do Programa;

**XIV** – ressarcir ao erário os valores de juros remuneratórios indevidamente subsidiados, quando constatado o não enquadramento, a desqualificação, a irregularidade documental, a inconsistência de informações ou qualquer outra situação que afaste o direito ao subsídio;

**XV** – suspender ou encerrar novas contratações no âmbito do Programa quando houver determinação formal da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da observância das obrigações já assumidas em operações regularmente formalizadas;

**XVI** – não cobrar dos beneficiários taxas, tarifas, tributos, encargos ou valores adicionais em desconformidade com as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, do

Edital, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, deste instrumento e da legislação aplicável;

**XVII** – responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, operacionais, securitários e demais ônus necessários à execução de suas atividades, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o **CREDENCIANTE**;

**XVIII** – responder pelos danos causados ao **CREDENCIANTE**, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

**XIX** – corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, falhas, inconsistências, irregularidades documentais ou desconformidades identificadas na execução do objeto ou nos documentos apresentados ao **CREDENCIANTE**;

**XX** – utilizar, quando aplicável, o material de divulgação do Programa fornecido ou aprovado pelo **CREDENCIANTE**, vedada a utilização indevida do nome, símbolos, marcas, documentos ou informações municipais para finalidade diversa daquela relacionada à execução do Programa;

**XXI** – observar as normas de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações dos beneficiários, contratos de crédito, documentos financeiros e demais dados acessados ou tratados em razão da execução do Programa;

**XXII** – adotar práticas de integridade, ética, transparência, responsabilidade social, acessibilidade e atendimento humanizado aos beneficiários do Programa;

**XXIII** – observar os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, priorizando, sempre que possível, meios eletrônicos, processos digitais, atendimento remoto ou híbrido, uso racional de recursos e redução de documentos físicos;

**XXIV** – comunicar formalmente ao **CREDENCIANTE** qualquer fato que possa comprometer, atrasar, restringir ou impedir a regular execução do objeto, inclusive alterações em sua autorização, habilitação, funcionamento, estrutura operacional ou capacidade de atendimento;

**XXV** – manter atualizados seus dados cadastrais, contatos institucionais, endereço eletrônico para comunicações, dados bancários, representantes legais e demais informações necessárias à execução, fiscalização e comunicação com o **CREDENCIANTE**;

**XXVI** – não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital ou no Termo de Referência e previamente autorizadas pelo **CREDENCIANTE**;

**XXVII** – cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas, ao descredenciamento e às demais consequências previstas no Edital, neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021;

**XXVIII** – reconhecer que o credenciamento não gera exclusividade, preferência automática, garantia de demanda, volume mínimo de operações, direito subjetivo à contratação ou remuneração pela simples condição de credenciada, ficando sua atuação condicionada às regras do Programa, à escolha do beneficiário, à demanda existente e à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>. DA SUBCONTRATAÇÃO**

§1º. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a CREDENCIADA executar diretamente as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento, mantendo integral responsabilidade perante o CREDENCIANTE pela fiel observância das condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e neste instrumento.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§1º. Considerando a natureza do presente credenciamento, que não envolve pagamento direto do Município às instituições credenciadas pela simples condição de credenciamento ou pela mera disponibilização dos serviços, não haverá reajuste ordinário de preços ou valores unitários em favor da credenciada.

§2º. O eventual desembolso municipal corresponderá exclusivamente ao subsídio dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito regularmente enquadradas no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, observadas as condições previstas na Lei Municipal nº 6.229/2023, no Decreto Municipal nº 6.290/2026, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e no instrumento firmado.

§3º. As condições financeiras aplicáveis às operações de microcrédito, inclusive taxas, encargos, forma de apuração dos juros remuneratórios subsidiados e demais critérios operacionais, deverão observar as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, a legislação aplicável e as condições previamente estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§1º. A CREDENCIADA que descumprir as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, deste Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

§2º. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste instrumento e na legislação aplicável:

- I** – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a execução deste instrumento;
- II** – apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução deste Termo de Credenciamento;
- III** – ensejar o retardamento da execução do objeto ou da operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, sem motivo justificado;
- IV** – recusar-se injustificadamente a assinar, complementar ou formalizar documento necessário à execução deste instrumento, quando convocada pelo CREDENCIANTE;

- V – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento e deste Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, qualificação, autorização, regularidade e capacidade técnica exigidas;
- VI – descumprir obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa ou neste instrumento;
- VII – deixar de encaminhar, no prazo e na forma exigidos, relatórios, documentos, planilhas, declarações ou informações necessárias à conferência, liquidação e pagamento do subsídio;
- VIII – encaminhar informações inconsistentes, incompletas ou inexatas sobre operações de crédito vinculadas ao Programa;
- IX – solicitar, receber ou dar causa ao pagamento de subsídio em desacordo com as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado;
- X – cobrar dos beneficiários taxas, tarifas, encargos ou valores adicionais em desconformidade com as regras do Programa, do Edital, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais ou deste instrumento;
- XI – deixar de ressarcir ao erário valores recebidos indevidamente, quando regularmente apurada a irregularidade;
- XII – impedir, dificultar ou embaraçar a fiscalização, a conferência, a auditoria ou o acesso do **CREDENCIANTE** aos documentos e informações relativos às operações vinculadas ao Programa;
- XIII – deixar de corrigir, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, falhas, inconsistências, irregularidades documentais ou desconformidades apontadas pela fiscalização;
- XIV – transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento ou deste instrumento, em desacordo com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento;
- XV – praticar ato fraudulento na execução do credenciamento ou deste instrumento;
- XVI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XVII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado;
- XVIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- §3º. Pela prática das infrações previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à **CREDENCIADA** as seguintes sanções:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V – descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- §4º. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a **CREDENCIADA** der causa à inexecução parcial de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- §5º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao **CREDENCIANTE**, aos beneficiários ou a terceiros, a vantagem auferida ou pretendida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da **CREDENCIADA**.

§6º. A multa poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio envolvido na operação irregular, sobre o valor deste instrumento ou, quando não for possível essa aferição, sobre o valor estimado da contratação ou do limite orçamentário previsto para o Programa, conforme o caso, mediante decisão motivada.

§7º. Na hipótese de pagamento indevido de subsídio, a **CREDENCIADA** ficará obrigada à restituição integral dos valores ao erário, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§8º. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo legalmente admitido.

§9º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou ato lesivo à Administração Pública, observado o prazo legalmente cabível.

§10º. O credenciamento poderá ser aplicado quando a **CREDENCIADA** deixar de atender às condições de habilitação, descumprir obrigações essenciais do Programa, praticar irregularidade grave, impedir a fiscalização, solicitar ou receber subsídio indevido, ou quando sua permanência no credenciamento se mostrar incompatível com o interesse público.

§11º. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

§12º. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, e os antecedentes da **CREDENCIADA**.

§13º. No caso de aplicação de multa, a **CREDENCIADA** será notificada para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo se outro prazo for fixado em decisão administrativa motivada.

§14º. O valor da multa poderá ser descontado de eventuais valores devidos pelo **CREDENCIANTE**, inclusive de subsídios pendentes de pagamento, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

§15º. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE**, aos beneficiários ou a terceiros.

§16º. Salvo a advertência, as penalidades aplicadas serão registradas e publicadas nos meios oficiais cabíveis, observadas as normas legais aplicáveis.

§17º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede o credenciamento da instituição, a extinção deste Termo de Credenciamento ou a adoção de outras providências administrativas, civis e penais cabíveis.

## **Cláusula 15.ª. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

§1º. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, neste instrumento e na legislação aplicável.

§2º. A extinção poderá ocorrer pelo advento do termo final de vigência, por acordo entre as partes, por decisão unilateral do **CREDENCIANTE**, por descumprimento das obrigações assumidas, por superveniência de impedimento legal ou regulamentar, ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

§3º. A extinção deste Termo de Credenciamento não afasta a obrigação da **CREDENCIADA** de prestar contas das operações realizadas, apresentar documentos pendentes, corrigir inconsistências, restituir valores recebidos indevidamente e responder por eventuais danos causados ao **CREDENCIANTE**, aos beneficiários ou a terceiros.

§4º. A extinção deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de inadimplemento, irregularidade ou conduta imputável à **CREDENCIADA**.

§5º. A extinção deste Termo de Credenciamento não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, o descredenciamento da instituição, quando for o caso, nem a adoção de medidas administrativas, civis ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

§6º. A extinção deste Termo de Credenciamento não implica, por si só, direito à indenização, ressalvados os valores regularmente devidos por operações efetivamente enquadradas, comprovadas, conferidas e atestadas, observadas as regras do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos de liquidação e pagamento aplicáveis.

§7º. As obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais, guarda documental, prestação de contas, restituição de valores indevidamente recebidos e reparação de danos permanecerão exigíveis mesmo após a extinção deste Termo de Credenciamento, pelo prazo legal ou regulamentar aplicável.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>. DA PUBLICAÇÃO**

§1º. Incumbirá ao **CREDENCIANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º. Esclarecimentos referentes ao objeto deste Termo de Credenciamento poderão ser solicitados ao Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3342-9545 ou pelo e-mail [licitacoes@marau.rs.gov.br](mailto:licitacoes@marau.rs.gov.br), no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§2º. As atas, decisões, resultados, relações de credenciados e demais atos oficiais relativos ao credenciamento serão divulgados no Portal de Compras do Município, disponível em <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, sem prejuízo de eventual comunicação ao endereço eletrônico informado pela **CREDENCIADA**.

§3º. Todas as referências de tempo constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, em seus anexos e nas comunicações oficiais observarão o horário de Brasília/DF.

§4º. As normas disciplinadoras do credenciamento e deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da participação, da continuidade regular da execução e da preservação da finalidade pública do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, desde que não haja comprometimento do interesse público, da isonomia, da segurança jurídica e da regular execução do Programa.

§5º. A **CREDENCIADA** assume todos os custos decorrentes da preparação, organização, apresentação e manutenção da documentação necessária ao credenciamento e à execução deste instrumento, não cabendo ao **CREDENCIANTE** qualquer responsabilidade por tais despesas, salvo quanto aos subsídios regularmente devidos, quando cabíveis, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais e deste Termo de Credenciamento.

§6º. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação, da regularidade da **CREDENCIADA**, da segurança do procedimento ou da regular execução do objeto, não importará, por si só, em descredenciamento, extinção do instrumento ou aplicação de sanção, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e do interesse público.

§7º. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais ou de demais peças que compõem o processo, a interpretação deverá buscar a compatibilização dos instrumentos, prevalecendo as disposições do Edital, salvo quando o Termo de Referência, o Manual de Procedimentos Operacionais ou este instrumento contiver regra técnica, operacional ou específica necessária à execução do objeto.

§8º. O Edital, o Termo de Referência e seus anexos integram este Termo de Credenciamento para todos os fins, independentemente de transcrição.

§9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CREDENCIANTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 6.229/2023, do Decreto Municipal nº 6.290/2026, do Decreto Municipal nº 5.971/2023, do Edital, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais e demais normas aplicáveis.

§10. O presente Termo de Credenciamento vincula as partes às disposições do Edital de Credenciamento Público nº 03/2026, do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais do Programa e da legislação aplicável, obrigando-as ao fiel cumprimento das condições pactuadas.

### **Cláusula 18.ª. DO FORO**

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau/RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, ... de ..... de .....



**[NOME DO CREDENCIADA]**  
**CREDENCIADA**

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
**CREDENCIANTE**